

didos pela Verba Material também concorre para o aumento do patrimônio da Nação.

A soma da verba de obras dos vários ministérios com a verba de material representa, no orçamento de 1940, Rs. 1.044.939:493\$0. Essa avultada quantia, da qual a metade, aproximadamente, vem acrescer o patrimônio da União, ha de forçosamente influir no desenvolvimento geral do país e, portanto, nas rendas públicas.

O Governo Nacional que vêm impulsionando o progresso do país por todas as formas, sem recorrer aos empréstimos externos, poderia, em sã consciência, retirar do orçamento normal todas as despesas concernentes a obras reprodutivas e aparelhamento dos seus serviços industriais, afim de atendê-las através de um plano especial de financiamento. Poderia, mesmo, fazer empréstimos internos ou externos para esse fim, porque trata-se de obras financiáveis e porque é justo que as gerações que vão se beneficiar desses melhoramentos participem das responsabilidades deles decorrentes.

Teria, assim, facilmente equilibrado o seu orçamento.

A Comissão chama ainda a atenção de Vossa Excelência para o fato de estarem incluídas nesse deficit de Rs. 212.424:857\$0 as seguintes quantias:

- a) 43.200:000\$0, destinados ao Recenseamento Geral da República, despesa essa que será grandemente reduzida no próximo exercício;
- b) 10.000:000\$0, para empréstimo à Great Western;
- c) 10.000:000\$0, idem à Leopoldina Railway;
- d) 23.000:000\$0, despesa nova, para os trabalhos do Conselho Nacional do Petróleo, de resultados tão promissores, à vista das recentes comunicações feitas pelo Senhor Presidente da República.

Além disso, si se considerar o vulto dos novos encargos assumidos pelo Estado, em 1940, tais como, o aumento da contribuição devida às entidades de Previdência Social dos empregados em estabelecimentos privados e a criação dos novos Territórios Nacionais, para só assinalar os principais, que importam num aumento total de Rs. 91.183:000\$0, conclue-se que, na realidade, não se pode considerar o orçamento para 1940 deficitário, tanto mais quanto a Comissão teve a preocupação fundamental de incluir todas as despesas efetivamente necessárias à administração, por condenar o sistema artificioso de apresentar-se um orçamento equilibrado que em sua execução reclamaria, forçosamente, a abertura de créditos adicionais para corresponder às exigências normais dos serviços públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que se torna absolutamente necessária uma providência governamental no sentido de ser dado um caráter permanente ao órgão incumbido de elaborar o Orçamento Geral da União.

Dentre outras medidas aconselháveis para o aperfeiçoamento do processo de elaboração orçamentária, destacam-se as seguintes:

- I — Nenhuma tentativa no sentido de aplicar-se ao orçamento da União a moderna padronização, adotada por lei para os Estados e Municípios, poderá ser levada a efeito, com êxito absoluto, enquanto não se proceder a uma revisão racional e definitiva das diversas ementas das consignações e sub-consignações. Aliás, esta revisão só será possível, no tocante à Verba 2 — Material, mediante a elaboração prévia de um Código classificador dos materiais de uso corrente nas repartições.
- II — As propostas parciais deverão ser confeccionadas pelos diversos órgãos da Administração, à base do preenchimento de fórmulas discriminativas das despesas, preparadas de antemão pelo órgão incumbido da elaboração do orçamento geral. Estas fórmulas serão resultantes da análise minuciosa da natureza dos diversos gastos efetuados pelas repartições. Esta análise para se tornar proveitosa dependerá das propostas oferecidas, em curto prazo, pelas repartições a um amplo questionário que lhes será encaminhado pelo órgão competente.
- III — O questionário, em síntese, terá por fim obter as seguintes informações:

a) a espécie do material comumente comprado;

b) o fim a que se destina esse material;

c) como se costuma classificar a sua compra, em face do orçamento;

d) o material (com a sua aplicação indicada) de que a repartição necessita ou venha a necessitar, e que, a rigor, não se enquadra na classificação das sub-consignações vigentes, e neste caso qual a classificação aconselhável.

- IV — Respondido o questionário, poderá o órgão competente classificar, em duplo fichário, os dados colhidos; um fichário registrará todos os materiais usualmente comprados com a indicação do fim a que se destinam e das sub-consignações orçamentárias, à conta das quais se efetua comumente a compra; o outro fichário conterá todas as sub-consignações com a relação de todos os materiais que podem ser compreendidos em cada uma delas.

- V — Rever, especialmente a consignação "Diversas Despesas", com a tendência a suprimi-la da Verba "Material", porque essa consignação, onde se acham atualmente compreendidas despesas heterogêneas, prejudica o controle estatístico e, conseqüentemente, o conhecimento exato dos gastos com material nos serviços públicos.

- VI — Estudar a Verba "Material" em confronto com a Verba "Obras", para evitar que despesas do mesmo gênero, corram, simultaneamente à conta de ambas essas verbas.

- VII — Rever as dotações atualmente compreendidas nas verbas de "Serviços e Encargos" e "Obras".
- VIII — Estudar a possibilidade de serem agrupadas num título próprio ou verba denominada "Encargos Gerais da União" várias despesas, atualmente distribuídas impropriamente por diversas verbas e ministérios, tais como: Dívida Pública, Contribuição do Estado para os Institutos de Previdência Social, Inativos e Pensionistas e outras do mesmo gênero.
- IX — Em face destes estudos e da coleta dos elementos acima assinalados poder-se-á, então, organizar a padronização da nomenclatura das consignações e sub-consignações e, por conseguinte, a respectiva codificação.
- X — Estabelecer uma classificação adequada para as despesas que concorrem para o acréscimo do patrimônio nacional, de forma a possibilitar a organização perfeita da contabilidade patrimonial.
- XI — Estudar cuidadosamente os Serviços Industriais do Estado, afim de, através do orçamento, ser orientada convenientemente a sua administração financeira; os resultados dessa administração deverão ser rigorosamente comprovados mediante a instituição de uma contabilidade industrial uniforme.
- XII — No exercício de 1940, nenhuma despesa deverá ser autorizada, à conta da Verba 5 — Obras, sem que tenham sido previamente aprovados os projetos, orçamentos e contratos respectivos, dos quais deverão constar, além do custo total da obra, o custo da parte a realizar-se no exercício, bem como a discriminação metódica das despesas de material, mão de obra e outras.
- XIII — No exercício de 1941, poder-se-ia evitar a inclusão de dotação orçamentária para as obras que não tivessem seus projetos e orçamentos aprovados, de preferência por decreto governamental.
- XIV — E' preciso examinar, com o maior cuidado, alguns títulos da Receita, especialmente os que se referem: às rendas patrimoniais, que vêm figurando com uma estimativa muito pequena em face do valor do patrimônio nacional, e às rendas eventuais, onde certamente estão incluídas rendas perfeitamente definidas e previstas em lei.
- XV — Torna-se imprescindível também: que se organize um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de fácil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com

a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos;

que se apurem as causas da falta de arrecadação em algumas rendas previstas no Orçamento;

que se faça uma revisão completa da legislação, afim de se classificarem, convenientemente, as rendas criadas, que ainda não constam do Orçamento.

Finalmente, assunto que está a merecer a atenção do Governo é a situação da Verba "Obras" em face do Orçamento especial que atende às despesas com a execução do Plano Quinquenal. Observa-se que, na prática, ha certa confusão resultante não só do fato de serem empregados recursos do Plano Quinquenal para a suplementação de dotações do orçamento ordinário, como também da aplicação destas ao pagamento de despesas que deveriam correr à conta do referido Plano.

Portanto, torna-se absolutamente indispensável estabelecer uma distinção nítida entre os dois sistemas, para que se possa apreciar com segurança o volume das despesas e as necessidades reais dos serviços. Melhor será suprimir temporariamente do orçamento ordinário a Verba de "Obras" e transportar para o orçamento do Plano Quinquenal os créditos respectivos. Neste caso, no orçamento ordinário figurariam apenas as dotações destinadas ao custeio normal de obras já concluídas. Toda a construção nova, ou mesmo prosseguimento de obras iniciadas, correria à conta do Plano Quinquenal.

Relatados circunstanciadamente os principais fatos e observações atinentes à elaboração do projeto de Orçamento Geral da União para 1940, a Comissão submete à aprovação de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o presente Relatório e aproveita o ensejo para agradecer a honrosa incumbência que lhe foi conferida pelo Governo Nacional.

LUIZ SIMÕES LOPES, presidente.
 Arizio de Viana
 João Frederico de Castro Menezes
 Hugo da Silveira Lobo
 José Adolfo de Azevedo Almeida
 Paulo de Tarso Leal
 Manuel Leite Lobo
 Valdemar Barbosa de Sousa
 Humberto J. J. Sportelli
 José Faraco Guimarães
 Celso Timponi
 Mário Cardoso Franco
 José de Caminha Muniz
 João Pereira de Lemos Neto.